

3 — A DREL assegurará, através dos órgãos de gestão da Escola, a boa e cuidada utilização do pavilhão pelos alunos e dinamizará a prática e competição no âmbito do desporto escolar.

24 de Setembro de 2004. — A Directora Regional de Educação de Lisboa, *Isabel Soares Carneiro*. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *António d'Orey Capucho*.

(Dispensado o Visto do Tribunal de Contas, n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 84/87, de 24 de Dezembro.)

Homologo.

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

### Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo

**Despacho n.º 151/2005 (2.ª série).** — *Delegação de competências.* — I — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, delegeo na directora-adjunta do Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo do Ministério da Educação (GIASE), mestra Catarina Isabel da Luz Cunha Amendoeira, a competência para a prática dos actos seguintes:

- 1) Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do mérito dos funcionários, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação no âmbito do GIASE;
- 2) Garantir a elaboração e actualização do diagnóstico das necessidades de formação do GIASE e, com base neste, a elaboração do respectivo plano de formação, bem como efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacto do investimento efectuado;
- 3) Autorizar a acumulação de actividades docentes em estabelecimentos de ensino público, assim como de actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função e ainda a acumulação de funções privadas, nos termos da lei, a todos os funcionários e agentes ao serviço do GIASE;
- 4) Exercer a competência em matéria disciplinar prevista na lei;
- 5) Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais, com excepção dos relativos ao pessoal afecto quer à Direcção de Serviços de Sistemas e Tecnologias de Informação quer à Divisão de Informação;
- 6) Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias, nos termos da lei, com excepção das relativas ao pessoal afecto quer à Direcção de Serviços de Sistemas e Tecnologias de Informação quer à Divisão de Informação;
- 7) Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias de férias, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com excepção dos relativos ao pessoal afecto quer à Direcção de Serviços de Sistemas e Tecnologias de Informação quer à Divisão de Informação;
- 8) Justificar ou injustificar faltas, com excepção das relativas ao pessoal afecto quer à Direcção de Serviços de Sistemas e Tecnologias de Informação quer à Divisão de Informação;
- 9) Autorizar a concessão do estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da lei;
- 10) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas nos termos legais;
- 11) Autorizar a prestação de horas extraordinárias, nos termos legais;
- 12) Autorizar o abono do vencimento do exercício perdido por motivo de doença;
- 13) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional;
- 14) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;
- 15) Autorizar, nos termos da lei, deslocações em serviço, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não.

II — A directora-adjunta fica autorizada a subdelegar no pessoal dirigente e de chefia as competências para a prática dos actos abrangidos por este despacho, nos termos que entender convenientes para o bom funcionamento dos serviços.

III — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de Dezembro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados desde aquela data, no âmbito dos poderes acima delegados.

21 de Dezembro de 2004. — A Directora, *Cristina Cardoso*.

**Despacho n.º 152/2005 (2.ª série).** — *Delegação de competências.* — I — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, delegeo no director-adjunto do Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo do Ministério da Educação (GIASE), licenciado Renato Ribeiro Matos Pernadas, a competência para a prática dos actos seguintes:

1) Superintender, coordenar e despachar os assuntos relativos aos serviços seguintes:

- 1.1) Direcção de Serviços de Sistemas e Tecnologias de Informação;
- 1.2) Divisão de Informação;

2) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao GIASE, bem como na sua manutenção, conservação e beneficiação, sem prejuízo das competências da Secretaria-Geral;

3) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao Departamento;

4) Promover a melhoria de equipamentos que constituam infra-estruturas ao atendimento;

5) Autorizar, nos termos da lei, a afectação de equipamentos, a título gratuito, adquiridos pelo Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo, a organismos e serviços do Ministério da Educação.

II — As competências delegadas, através do presente despacho relativas à Direcção de Serviços de Sistemas e Tecnologias de Informação, bem como à Divisão de Informação, abrangem também a prática dos actos seguintes:

1) Aprovação dos planos de férias e autorização das respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais, dos funcionários afectos a cada um dos mencionados serviços;

2) Autorização de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias, nos termos da lei, dos funcionários afectos a cada um dos mencionados serviços;

3) Autorização da concessão do período complementar de cinco dias de férias, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, dos funcionários afectos a cada um dos mencionados serviços;

4) Justificação ou injustificação de faltas dos funcionários afectos a cada um dos mencionados serviços.

III — As competências delegadas através do presente despacho excluem quaisquer actos relativos à autorização de despesas das unidades orgânicas mencionadas.

IV — As competências delegadas através do presente despacho, designadamente as de superintendência e coordenação, não abrangem os actos delegados na directora-adjunta Catarina Isabel da Luz Cunha Amendoeira.

V — O director-adjunto fica autorizado a subdelegar no pessoal dirigente e de chefia as competências para a prática dos actos abrangidos por este despacho, nos termos que entender convenientes para o bom funcionamento dos serviços.

VI — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de Dezembro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados desde aquela data, no âmbito dos poderes acima delegados.

21 de Dezembro de 2004. — A Directora, *Cristina Cardoso*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

### Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo

**Aviso n.º 41/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo de 15 de Dezembro de 2004, no uso de competência delegada:

Maria Lisete Borges de Meneses Parreira de Bruges — nomeada, precedendo concurso de provas públicas, para o lugar de professor-coordenador sem agregação, escalão 3, índice 250, da carreira do ensino superior politécnico do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo.

16 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Miguel Salvador Machado Gomes*.